

Lei Municipal nº 1.881, de 04 de outubro de 2022.

De autoria do Poder Executivo Municipal

“Fica autorizada a permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação e permuta de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no atendimento do interesse público, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais deste Município.

§1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a desafetação do bem imóvel pertencente ao município de Catolé do Rocha – PB, e a permuta deste imóvel por outro particular, justificando o atendimento ao interesse público.

§2º - Os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, referentes a desafetação e permuta de bens imóveis pertencentes ao município, por área particular, deverão ser regulamentados através de Decreto, atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, ou quando for mais benéfico ou no interesse do Poder Público, com base em avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus financeiro, em virtude do interesse de ambas as partes, na permuta.

Parágrafo único – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento, restituição ou indenização entre os permutantes, mesmo quando o imóvel particular possuir valor de avaliação maior do que o do imóvel público.

Art.3º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único – As avaliações dos bens a serem permutados, deverão ser elaboradas por um engenheiro devidamente capacitado, e posteriormente homologadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, que expedirá o seu Laudo de Avaliação.



Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular quando for o caso, correrão às expensas do Município de Catolé do Rocha – PB.

Parágrafo único – Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei atende as exigências contidas na legislação pátria, em especial as normas contidas nos Arts. 17 e 24, da Lei Federal 8.666/93, servindo de convalidação e autorização legal para o Município de Catolé do Rocha – PB regulamentar as áreas públicas que forem ou já tenham sido permutadas por bens particulares, especialmente as já consolidadas no tempo, em razão do interesse público.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 04 de outubro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

